



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

MENSAGEM LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

CONSIDERANDO o disposto no Inc. XXIII do Art. 13 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Inc. XXIII do Art. 13 da Resolução Nº 034/2008;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 4.836/2019 limita o número de honrarias por vereador, por Sessão Legislativa;

CONSIDERANDO que hoje, não há regulamentação específica para as moções de louvor;

DIANTE DO EXPOSTO, o vereador signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica apresenta incluso Projeto de Lei que: altera a redação do **artigo 25**, do CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E REQUISITOS DO TÍTULO VII – DA COMENDA DO MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU, em seu § 1º e ao **artigo 41** do CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E REQUISITOS DO TÍTULO XIII – DAS PLACAS DE HOMENAGEM E RECONHECIMENTO em seu § 1º, que limitam o número de honrarias por vereador, e cria e regula as moções de louvor, na lei municipal 4.836 de 02/07/2019, requerendo desde já a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, seja devidamente aprovada.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS, 27 de maio de 2024.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Vereador | Bancada do Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, DO CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E REQUISITOS DO TÍTULO VII – DA COMENDA DO MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU, EM SEU § 1º E AO ARTIGO 41 DO CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E REQUISITOS DO TÍTULO XIII – DAS PLACAS DE HOMENAGEM E RECONHECIMENTO EM SEU § 1º, QUE LIMITAM O NÚMERO DE HONRARIAS POR VEREADOR, E CRIA E REGULAMENTA AS MOÇÕES DE LOUVOR NA LEI MUNICIPAL 4.836 DE 02/07/2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, DO CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO E REQUISITOS DO TÍTULO VII – DA COMENDA DO MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU, EM SEU § 1º:

Art. 25. A concessão da Comenda, mediante Decreto Legislativo, será destinada a empresa do ramo de: bens, serviços, comunicação, comércio, indústria do Município de Canguçu/RS, em funcionamento no mínimo há vinte anos.

§ 1º Fica limitado a uma comenda por vereador, por sessão legislativa.

§ 2º Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um currículo do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

a) A Comenda deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 41 DO CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E REQUISITOS DO TÍTULO XIII – DAS PLACAS DE HOMENAGEM E RECONHECIMENTO EM SEU § 1º:

Art. 41. A concessão de Placas de homenagens ou reconhecimento, serão mediante Decreto Legislativo, a ser concedido a empresas, indústrias, educandários, autarquias, entidades públicas ou privadas, por assunto considerado extremamente relevante pelo plenário.

§ 1º Fica limitado a concessão de três placas de homenagem ou reconhecimento por sessão legislativa, para cada vereador.

§ 2º Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um currículo do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

a) A Concessão da Placa deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

CRIA E REGULAMENTA NA LEI 4.836 DE 02/07/2019, AS MOÇÕES DE LOUVOR:

Parágrafo Único. A MOÇÃO DE LOUVOR, a ser concedida, por Decreto Legislativo, à pessoas que se destacam na comunidade, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15 (vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

§ 1º Fica limitado a concessão de três Moções de Louvor por sessão legislativa, para cada vereador.

§ 2º Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um currículo do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

a) A Concessão da Placa deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara.

Canguçu, de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: ARION LUIZ BORGES BRAGA